



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição Suplementar nº BAC20220419 Bacabal - MA,
19/04/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Gabinete

LEI Nº 1502/2022

ALTERA A LEI 1313, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMPOD, DANDO NOVA COMPOSIÇÃO AO CONSELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Bacabal - COMPOD, é um órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Nacional de Política Públicas sobre Drogas - SISNAD. Art. 2º. COMPOD tem por finalidade cooperar e auxiliar no âmbito do Município, na formulação de propostas, acompanhamento e monitoramento das ações, orientação normativa e avaliação permanente da Política Municipal Sobre Drogas, por meio de medidas que garantam: I - a prevenção do uso indevido de drogas; II - os cuidados e a reinserção social de usuários e dependentes de substâncias químicas; III - a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação. Art. 3º. Ao COMPOD compete: I - recomendar ações às políticas públicas, integrantes do SIEPOD, e acompanhar a adoção de medidas e estratégias de execução dos eixos da Política Municipal e Estadual sobre Drogas; II - instituir política de educação permanente para trabalhadores e conselheiros do COMPOD; III - recomendar às redes de ensino público e privado a implementação de programas específicos voltados para a valorização à vida, onde as informações a respeito de substâncias psicoativas, efeitos e consequências, prevenção ao uso, sejam priorizadas e colocadas como parte de um contexto maior de educação e saúde; IV - Elaborar seu regimento interno. Art. 4º. O COMPOD será composto de 20 (vinte) membros, representando, paritariamente, o Poder Público e Sociedade Civil: § 1º O poder público será representado por 02 (dois) membros, um titular e um suplente, indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos: I - 01 (um) representante do Ministério Público; II - 01 (um) representante da Defensoria Pública; III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude; VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego, Renda e Turismo; VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo; IX - 01 (um) representante da Polícia Civil; X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos direitos da criança e do adolescente. § 2º A sociedade civil será representada por dois membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo: I - 01 (um) representante da Associação de Alcoólicos Anônimos; II - 01 (um) representante dos Pastores Evangélicos de Bacabal; III - 01 (um) representante da Igreja Católica de Bacabal; IV - 01 (um) representante das



Religiões de Matriz Africana; V - 01 (um) representante dos Agentes de Saúde; VI - 01 (um) representante do movimento LGBT; VII - 01 (dois) representante da Juventude Estudantil; VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB subseção Bacabal; IX - 01 (um) representante dos Pais de Alunos; X - 01 (um) representante da Comunidade Quilombola. § 3º As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei. § 4º Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município de Bacabal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo do parágrafo anterior. Art. 5º. Para cada membro titular do COMPOD- BAC deverá ser indicado 01 (um) suplente nos seguintes termos: I - no âmbito do Poder Público no mesmo órgão; II - no âmbito da Sociedade Civil, ainda que de mesma área de intervenção, seguimentos, grupos ou movimentos com representações distintas e sempre que possível, contemplando as diferentes regiões do Município, tomando como referência a regionalização da saúde ou combate às drogas. Art. 6º. Os membros do COMPOD- BAC, titulares e suplentes terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período por decisão colegiada do COMPOD-BAC. Art. 7º. As atividades dos membros titulares e suplentes são consideradas serviços públicos de alta relevância, não fazendo jus a qualquer remuneração. Art. 8º. O Conselho terá uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a). §1º A escolha dos membros da Diretoria será realizada entre os conselheiros, em reunião específica para essa finalidade, mantida a paridade e alternância na presidência e vice-presidência. CAPÍTULO II - DO REGIMENTO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO. Art. 9º. O funcionamento do COMPOD - BAC será disciplinado em regimento interno, proposto pela maioria absoluta de seus membros e aprovado por decreto do Prefeito Municipal. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO. Art. 10. O COMPOD-BAC é composto dos seguintes órgãos: I - assembleia ou conselho pleno; II - presidência e vice-presidência; III - comissões temáticas; IV - secretaria executiva, como órgão de apoio técnico e administrativo. Art. 11. As comissões serão criadas pelo conselho pleno e atuarão como instâncias de articulação para discussão e fundamentação das temáticas relativas às drogas, com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e metodologias para operacionalização do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas - SIMPOD-BAC e demais assuntos tratados no âmbito do Conselho Pleno. Art. 12. A equipe de apoio técnico e administrativo será composto por servidores públicos do Executivo municipal, colocados à disposição do COMPOD-BAC. CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO. Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPOD-BAC, bem como despesas com deslocamentos de conselheiros quando no exercício de suas funções. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 14. A posse dos conselheiros do COMPOD-BAC será realizada no prazo máximo de quinze dias após suas nomeações. Art. 15. Empossados, os membros do COMPOD- BAC terão o prazo de até 30 (trinta) dias para revisão do regimento interno do Colegiado. Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei. CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. Art. 17. O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD-BAC, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais, complementadas pelas Entidades da Sociedade Civil que integram o Sistema Municipal sobre Drogas - SIMPOD. Art. 18. São fontes de recursos para o FUMPOD-BAC: I - dotações específicas, estabelecidas no orçamento do Municipal e créditos adicionais a ele destinados; II - doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais; III - recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal no. 11.343/2006; IV - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas; V - recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos; VI - recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Poder Público; VII - recursos auferidos em razão de aplicações financeiras; VIII - recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas; IX - superávit financeiro apurado em balanço do FUMPOD em exercícios anteriores; X - outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas por meio de lei ao FUMPOD. Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD. Art. 19. Os recursos do FUMPOD serão destinados: I - às ações, programas, projetos e atividades no âmbito na Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, na repressão no controle e na fiscalização sobre o uso e tráfico de drogas no Município; II - à política de educação permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas; III - à realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos; IV - à realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas; V - às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária; VI - ao financiamento, de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas; VII - às



organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuário de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde ou o COMPOD - BAC. decorrentes de editais e chamadas públicas, submetidas sempre à aprovação pelo COMPOD-BAC; VIII - a estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados; IX - aos custos de sua própria gestão. Art. 20. A aplicação dos recursos do FUMPOD será orientada e aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD-BAC. e terão destinação específica, não podendo servir a qualquer outro fundo ou programa instituído pelo município. Art. 21. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD-BAC, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPOD-BAC, com as seguintes atribuições: I - propor os objetivos e metas do Fundo; II - propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde, submetido à prévia deliberação da Assembleia/Conselho Pleno; III - acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e submeter à apreciação da Assembleia/Conselho Pleno. Art. 22. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária. Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL-MA, EM 11 DE ABRIL DE 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal. SANCIONADA EM 19/04/2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346c8bd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

